



**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e treze minutos, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e cumprimentou as mulheres pelo Dia Internacional da Mulher. Associaram-se a manifestação o Dr. Fábio Leal Cardoso, Procurador Regional do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, em nome dos advogados que militam nesta Corte (Anexo). Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 7092-95.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Embargado(a): EDUARDO BALSANELLI, Advogado: Rui Hobus, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Cumulação de adicional de insalubridade e periculosidade" se achar suspensa aguardando julgamento de Incidente de Recurso Repetitivo nos autos do processo E-ED-RR-239-55.2011.5.02.0319, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 1097-87.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEONARDO CARVALHO ALVES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de que seja julgado juntamente com os processos E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029, E-RR-1368-47.2011.5.04.0026 e E-ED-RR-87100-12.2005.5.04.0024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que tratam da mesma matéria, ficando, via de consequência, prorrogada vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 9954500-30.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSANA CONCEIÇÃO CLAUDINO, Advogado: Izidio Ferreira dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator para a próxima sessão ordinária marcada para o dia 15-03-2018, quinta-feira, às 9h. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Izidio Ferreira dos Santos, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 1513-39.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDSON SANTOS DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Claudio Luiz Ursini, Embargado(a): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas processuais, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, com adesão do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de entendimento; III - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Fraga de Oliveira, patrono do Embargante; IV - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 38400-42.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): VALDEVINO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Leniro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Noemia Barioni Kherlakian patrona do Agravante(s).; **Processo: E-RR - 106100-61.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): HÉLIO LUIZ MELECCHI, Advogado: Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Linhares Prado Neto.; **Processo: E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-RR - 66100-90.2009.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GILBERTO SANTANA NEVES, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à improcedência do pedido de reintegração. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas, em face da concessão de gratuidade de justiça. II - julgar prejudicado o recurso de embargos interposto pelo reclamante, por perda do objeto. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1088-24.2012.5.09.0084 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARCIO LUIZ FAVERO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à exclusão das horas extras da base de cálculo da participação nos lucros e resultados. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante e o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 37600-42.2007.5.01.0039 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LILIANE FRANÇA MENDES NUNES, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado, ao qual fica assegurado o uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: E-ED-RR - 1787-35.2013.5.03.0023 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Embargado(a): CLECIANE SARDINHA DE ALMEIDA, Advogado: James Anderson Narciso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Às onze horas e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e quinze minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente. **Processo: E-RR - 173200-13.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ILDEO BRASIL GOMES LISBOA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas, de forma solidária, observada a prescrição quinquenal pronunciada, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, pela adoção das regras previstas no Regulamento de 1969, restabelecendo o acórdão regional, no particular. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 8016000-36.2005.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO PAULA DE AZEVEDO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rafael Martins Pinto da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-RR - 2408-70.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO, Advogado: Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PIAUÍ, Advogado: Danilo da Rocha Luz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, patrono do Agravante, e o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono da Agravada.; **Processo: ED-E-ED-RR - 25285-59.2003.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ RONALDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MENDONÇA MOTTA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do Embargante; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 7-04.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ISA MARIA SILVEIRA MATOS - ME, Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): THAIS FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Caio Márcio Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1547-34.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ DAMBRÓS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos terem votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Agravado(s).; **Processo: AgR-E-RR - 869800-72.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante e Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(a) e Embargante(s): DARLETE ROZAR FERNANDES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - negar provimento ao agravo regimental e II - conhecer dos embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para indeferir a compensação entre os créditos reconhecidos na presente reclamação com aqueles previstos a título de parcela "P2" no TRCT. Obs.: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Agravante/Embargado a quem fica assegurado o uso da palavra para sustentação oral quanto aos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1457-27.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. FÁBRICA DE TECIDOS SÃO JOÃO EVANGELISTA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LAGE BARRA, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1355-94.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CÉLIO ROBERTO ANDREOZZI, Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Embargado(a): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Márcio Oliveira Brandão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação do regulamento vigente quando da admissão do reclamante, restabelecendo o acórdão regional, no particular. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Juliana Tomazini e pela Embargada o Dr. John Cordeiro.; **Processo: AgR-E-RR - 11-74.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANIA JARA TAVARES SIGAL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Senhor Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 35-45.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): ARNALDO ROSSI FILHO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 64-74.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): GLÁUCIA HILMAR BERNASKI, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Camila Kapp, Advogada: Christiane Bacicheti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 105-41.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOACIR FERREIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 470-81.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): LUCINÉIA LOPES DA SILVA ROSA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 609-70.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LUIZ ARTUR MARTINS JORGE, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 675-45.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): LUCIA CARINE ACOSTA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Teiga, Agravado(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 907-82.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS JOSÉ DEMO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 981-92.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUCIA CRISTINA ALMEIDA BOMFIM, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 985-71.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogada: Alexandra Zama Missagia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Fábio Luiz Vianna Mendes, Procurador: André Luís Spies, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 42000-66.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): ESPÓLIO de AULER JOSÉ AGRÍCOLA DE MIRANDA, Advogada: Raquel Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 65500-05.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JAILSON DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 141500-88.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JOSIANO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 175-68.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAEDRHS - ASSOCIACAO DE ENSINO E OUTRO, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Embargado(a): MARIA ALEJANDRA FORTUNY, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 187-88.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARIA DAS VITORIAS SILVA, Advogado: Newton Salústio de Almeida Júnior, Agravado(s): TRINDADE & SILVA LTDA., Advogado: Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base no art. 81 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 499-03.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOÃO BOSCO PAIXÃO SANTOS, Advogado: Erwin Rommel Viana Mourão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento, com juros e correção monetária, da complementação de aposentadoria prevista no Regulamento de Benefícios da Petros vigente à data



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de admissão do autor, desde a data da concessão de sua aposentadoria pelo órgão previdenciário, em parcelas vencidas e vincendas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que fica rearbitrado em R\$70.000,00 (setenta mil reais). Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 748-95.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Ricardo Ferreira Balota, Agravado(s): ANDRÉ FERREIRA DE MORAIS, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): EXCLUSIVA ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Acácio Hashida, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 2% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base no art. 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 875-80.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): IRIMAR BORBA COSTA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 917-09.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA), Advogado: Célio Alves do Prado, Agravado(s): ALCEO JOHANN, Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Fabiano Martins Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base no art. 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 1430-95.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALDEMAR FRANK SOBRINHO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 2453-37.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSEIAS ALVES LEITE, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10535-56.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): GABRIELA PADILHA DA FONSECA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Augusto Roque souza, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10758-78.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): VENÍCIO DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 10829-17.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): JOSE JACINTO DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 10949-58.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOICE NOGUEIRA BERNARDO, Advogado: Rodrigo Fréu, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 11373-79.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Procurador: Silas Renato Parenti, Agravado(s): LILIAN DE OLIVEIRA SANTOS SIGNORETTI, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 11891-03.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEUSDETE SILVA BRITO FILHO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Humberto Jamal Ferreira, Advogado: Esdras da Silva dos Santos, Embargado(a): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 14200-81.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS DANIEL BRESSANIM, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): SOCIEDADE AGRÍCOLA PARAGUAÇU LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 2% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base no art. 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 49800-67.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANA EDY LOURENÇO PERRINI HAHN, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA - ASSEC, Advogado: Arcides de David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 56400-82.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): FERNANDO PAULO, Advogada: Daniela Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, caput e inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 87600-27.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SANDRA REGINA FERNANDES STERN, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer a presente fundamentação ao julgado, sem imprimir-lhe efeitos modificativos.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 111440-25.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROMILDO TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para sanar a contradição apontada, prestando os esclarecimentos constantes do voto.; **Processo: E-ED-RR - 129200-23.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Luciana Bastos Leite, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): LÍZIA CANIBAL PIRES, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Hugo Carlos Scheuermann não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 135900-63.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOCELI CRISTINA LEME, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 239200-17.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NEUSA ALVES FRANCISCONI, Advogado: David Christofolletti Neto, Embargado(a): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 493-27.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): EDSON SANTANA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1435-34.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEB DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Thiago Beze, Embargado(a): EDU PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Fábio Dutra Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-ED-RR - 67-49.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JUDISMAR ROQUE ARPINI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

auxílio-alimentação de natureza salarial na base de cálculo dos depósitos para o FGTS, observada a prescrição trintenária.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 149-89.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): CLAUDEMIR DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-RR - 231-72.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO NASCIMENTO SANTANA, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , , Agravado(s): NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 470-33.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Advogado: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA, Advogado: Luciano Moysés Pacheco Chedid, Agravado(s): CARLOS SEBASTIÃO ALVES DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 735-16.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Embargado(a): RODRIGO HUMBERTO DE LIMA, Advogada: Maria de Lourdes M. Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 745-51.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandro Santos Parpinel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): RICARDO DE ALMEIDA MARTINS, Advogado: Fernando Cella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1058-48.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO RICARDO FERNANDES SOARES, Advogado: José Roberto Mozzaquatro Magrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1193-65.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): SILVIA REGINA DE OLIVEIRA VILARDI, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de delimitação dos valores, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da executada, como entender de direito.; **Processo: AgR-ED-E-Ag-RR - 1328-32.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ WINTER, Advogado: Alessandra Fogaça Battisti, Advogado: Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1328-93.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOANA D'ARC DE ALMEIDA LOPES, Advogada: Juliana Cássia Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1416-43.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CLOVES ROBERTO COELHO E OUTROS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1590-52.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Elizeu da Silva Freitas, Agravado(s): ELI JOSÉ MONTEIRO MOREIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1650-83.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MARIA PEREVALO WENDLER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 2154-18.2011.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GERALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Pedro Luiz Ferreira, Embargado(a): CROCS BRASIL COMÉRCIO DE CALÇADOS-LTDA, Advogado: Mariângela Molina Botó, Embargado(a): YUSEN LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Joao Roberto Liebana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento declarar nulo o pedido de demissão do autor, convertendo-o em dispensa sem justa causa, e condenar a reclamada, ao pagamento das diferenças de verbas rescisórias, por dispensa sem justa causa, tais como o aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS e multa de 40% sobre o saldo do FGTS, bem como à entrega das guias para levantamento do FGTS e para percepção do seguro-desemprego. Não incidem as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, em face da solução da controvérsia, quanto à modalidade de rescisão contratual, ter se dado apenas nesta fase processual. Custas no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em mais R\$4.000,00.;

Processo: E-ED-RR - 112400-97.2004.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS MARCELLO DE BARROS SANTIAGO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO E OUTRA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Francisco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-AgR-E-ARR - 140700-64.2010.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSTRUTORA CAGEO LTDA., Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Embargado(a): HAROLDO LIMA MORAIS, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: E-ED-RR - 902800-08.2006.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JAIR MÜLLER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 17-60.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RESOLVE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Moreira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcel Afonso Barbosa Moreira, Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): MATEUS LEMES DOS SANTOS, Advogado: Hélio Marcondes Neto, Agravado(s): SK TECH EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogado: Marcel Afonso Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 442-22.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DALVA ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1444-88.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): GREICI ACCO, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1744-23.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Agravado(s): EDNA RUTH BOLONHEZ, Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar às agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 56800-55.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procuradora: Aída Glanz, Agravado(s): LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: Henrique Oswaldo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 116800-69.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Andréa Fernandes Amorim, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): MANOEL UBIRATAN NUNES, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 144500-51.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): GILMAR COSMO DOS SANTOS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 145900-03.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): HENIO DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 229400-67.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): YAGO DA SILVA FIGUEIREDO BANDEIRA, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 238800-56.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): HÉLIO FEITOZA DE MENEZES NETO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 239300-22.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): DEYVISON PEREIRA LIMA, Advogado: Rawlla Kycia Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 246-75.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 441-50.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): IZABEL PARAÍBA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1239-03.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): REINALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1285-20.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA MARQUES DE LÍVIO, Advogado: Elson Sugigan, Advogado: Eliseu Alves Fortes, Agravado(s): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e indeferir os requerimentos de aplicação de multa por litigância de má-fé e de honorários advocatícios. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4740-64.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS DE MATOS CORDEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 117800-07.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LINALDO MENEZES DE CASTRO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravante(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 216100-47.1998.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENOILDO DOS SANTOS, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 646500-73.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA LÚCIA MATOS NAPOLEÃO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 237-15.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARTA APARECIDA BONATO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à reclamante agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 404-19.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): EDIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-RR - 427-02.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: J.A. SOUTO LOUREIRO S.A. - LABORATÓRIOS REUNIDOS, Advogado: Sílvia Maria da Silveira Loureiro, Advogado: Henrique França Silva, Embargado(a): JACKSON BIANEK DA MOTA FERREIRA, Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 659-79.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RÉGIS GOMES DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 732-46.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ARGEMIRO NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 801-61.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JEFF CHANDLER PEDROZO JÚNIOR, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 956-94.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RAIMUNDO DE JESUS AVELINO DO NASCIMENTO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à procedência do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Valor da condenação inalterado. Obs.: Os Exmos. Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1431-43.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIACAO AVANTE LTDA, Advogada: Dgnane Silva, Agravado(s): IULY DE PAULA RODRIGUES DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Roberto Dias Vianna de Lima, Agravado(s): FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 1435-83.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2089-19.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIAGO SILVA PORTO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar aos reclamados agravados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 5023-62.2015.5.10.0012 da 10a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO AMERICO BARAUNA FILHO, Advogado: Antônio Américo Barauna Filho, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Mário Marcassa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à reclamada agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10554-84.2015.5.01.0205 da 1a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): JOEL ROBERTO DA SILVA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 48500-21.2003.5.15.0044 da 15a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): LEONICE ALVES DA SILVA COLNAGO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 68000-45.2003.5.15.0021 da 15a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUCIANE DE FÁTIMA BREDARIOL, Advogado: Evair Piovesana, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à unicidade contratual e conseqüente deferimento das verbas pleiteadas.; **Processo: E-RR - 82800-26.2004.5.15.0027 da 15a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DANIELA PEREIRA FRANCISCO FERRI, Advogado: Paulo César Baria de Castilho, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Embargado(a): FRIGORÍFICO AVÍCOLA VOTUPORANGA LTDA., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 84700-66.2006.5.15.0094 da 15a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CHINGO SABANAI, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1148-64.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MOACIR GUERRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o Banco reclamado no pagamento de diferenças de gratificação de função e reflexos, em decorrência da natureza salarial das comissões auferidas no curso do contrato de trabalho. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lelio Bentes Corrêa não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 436-48.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 452-43.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Ricardo da Silva Gama, Agravado(s): JOSÉ ULISSES FABRINI COUTINHO, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 548-40.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Vicente Soares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 800-55.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Felipe de Natividade, Agravado(s): LORENI DA SILVA, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 999-39.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEVERINO LUIZ DO REGO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1310-81.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): KARLA BIANCA FIRMINO FERREIRA, Advogado: João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1506-05.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDEMIR GOMES ALVES DA CRUZ, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1521-65.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SIGFRIED LEOPOLDO SCHNITZLER, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2840-97.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s): FAGNER MARTINS DE SOUSA, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20600-97.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEA JOANA CELESTINO ROCHA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 24065-08.2016.5.24.0066 da 24a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARIO SANGUINA DE JESUS, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 39285-97.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BARROS PIMENTEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Salvador Scarpelli, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA, Advogada: Maria Tereza Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 71200-21.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Juliana Castelo Branco Protásio, Agravado(s): FREDERICK FERREIRA ARRUDA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-AgR-E-RR - 82800-26.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Embargante(s): DR.GHELFOND DIAGNOSTICO MEDICO LTDA, Advogado: Ibraim Calichman, Advogado: Flávio Calichman, Agravado(a) e Embargado(s): CARLOS HENRIQUE BARRETO LOPES, Advogado: Jorge Virgínio Carvalho, Agravado(a) e Embargado(s): MAX SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(a) e Embargado(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Matilde Regina Martines Coutinho, Agravado(a) e Embargado(s): AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, por ser incabível, e condenar a empresa recorrente no pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa na forma do disposto nos artigos 266, § 5º, do RITST e 1.021, § 4º, do CPC; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-RR - 203500-42.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIACÃO JOANA D'ARC S.A., Advogado: Sandro Côgo, Embargado(a): ANTÔNIO GERALDO ROSSI, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2046000-87.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ NUNES TAULE, Advogada: Rosane Loyola Basso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1437400-51.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BERNADETE MARTELOTI, Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira, Embargado(a): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos quanto ao tema "Prescrição Parcial. Alteração da Forma do Pagamento da Remuneração para Salário Fixo Mais Comissões. Redução Salarial Caracterizada. Parte Final da Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença pela qual se pronunciou a prescrição parcial à pretensão da reclamante às diferenças salariais decorrentes da redução de salário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine o pedido de diferenças salariais, como entender de direito. Sobrestado o exame do tema remanescente "Comissionista Misto. Horas Extras. Fórmula de Cálculo. Aplicação da Súmula nº 340 do Tribunal Superior do Trabalho. Orientação Jurisprudencial 397 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho", devendo os autos retornar a esta Subseção para apreciação da matéria, com ou sem interposição de novos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 580-29.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO TARANTO LOPES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 816-69.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ARR - 29800-36.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: ANTÔNIO AGAPITO DA SILVA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 288, item III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no aspecto em que se deferiu o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria nos termos do Regulamento vigente à data da admissão.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 164100-95.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: E-RR - 1387600-23.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MACOPÁ LTDA., Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Embargado(a): ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Libiamar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 20500-45.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): ARNO LEOPOLDO RHEINHEIMER, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à natureza indenizatória do auxílio-alimentação.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1101-27.2012.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Jordana Gurjao Guerreiro Macedo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): AMARILDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rogério Monteiro Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 195-63.2013.5.08.0007 da 8a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 260-54.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MICHAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Michael Magnos Chaves de Oliveira, Agravado(s): CARNAÚBA CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 425-22.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JORGE ALBERTO ABREU MARTINS, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 611-46.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EDEMAR EDMUNDO MULLER, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1131-40.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA LUCIA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "fonte de custeio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do reajuste salarial, a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela PETROBRAS, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11333-49.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OLIVEIRA MECANICA E MANUTENCAO LTDA - ME - ME, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fabiana Karlla Bandeira Castro, Agravado(s): NEYMIER MACHADO DE SOUZA, Advogado: Leopoldo dos Reis Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 61300-64.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): ENI LOPES BECHAIRE, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 78800-45.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, Advogada: Renata Bessa da Silva Castro, Advogado: Liliana Vieira Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 164600-94.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Paula C. Lima Bellaguarda, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ARI DINIZ RIBEIRO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da inclusão da PL-DL/1971, a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela PETROBRAS, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 445700-18.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILVA MARIA HALL GRANDO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1543500-13.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRO, Advogado: Arno Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 373-33.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): 141 SOHO SQUARE COMUNICAÇÃO LTDA, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): FABRICIO SOUZA BATISTA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 679-95.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ MILSON BEZERRA, Advogado: Willian Michalski, Agravado(s): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTEINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 715-34.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GISELLE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 739-70.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): RONALDO MONTEIRO LINO, Advogado: Sérgio Barrezi Diani Pupin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1275-51.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRE LUIZ DE MATOS COELHO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Andrea Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 1323-37.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Anna Carolina de Barros, Agravado(s): HELIO FAVORITO, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 23400-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15.2007.5.04.0017 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 23440-94.2007.5.04.0017, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLEIDE FRASSON ZANINI, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 200300-09.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): REGINALDO XAVIER NOGUEIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ARR - 267700-07.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUCIANA LEMOS VIEIRA, Advogado: Andrea da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 285900-80.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): VALMIR JOSÉ DA COSTA LEITE E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1458-45.2012.5.04.0018**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): ADÃO DE SOUZA AMADOR, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto convergente, quanto ao julgamento do agravo, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 341-14.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALCLER TRINDADE MACIEL, Advogado: Vandria Roberta Grunvald, Agravado(s): EK CARDAN LTDA. E OUTRO, Advogada: Anaína Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pelo autor na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: Juntará voto convergente quanto ao provimento do agravo regimental a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-ED-RR - 73500-59.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IDALINA APARECIDA DE LATIN SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Embargado(a): DELLCA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1541-86.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Advogada: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): PAULO SÉRGIO VIANNA AGUIAR, Advogado: Fernando Augusto Silveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 185000-37.1999.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Embargado(a): DEUSDETE INÁCIO TEIXEIRA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho. Obs.: I - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - O Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, participou apenas da sessão anterior, ocasião em que proferiu voto; III - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 56700-27.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALERIA REZENDE PALMIERI, Advogado: José Eymard



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão anterior, ocasião em que proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 1935-70.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ISMAEL CESAR GRANATO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que aprecie o agravo de instrumento quanto ao tema relativo às folgas compensatórias de que trata a Lei nº 5.811/72 e a incidência ou não no seu cálculo das horas extraordinárias habitualmente prestadas. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 150100-46.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCIO AYALA PEREIRA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras excedentes à oitava hora diária em relação ao período em que o autor laborou na agência de Coronel Fabriciano/MG, entre agosto e novembro de 2007, observada a jornada de trabalho declinada na petição inicial. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão do dia 01/03/2018, qual seja: "não conhecer dos embargos". Obs.: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Roberto Freire Pimenta não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 3767900-20.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AFONSO MARANGONI, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ED-RR - 94700-29.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PATRICIA VIEIRA BASTOS CATAO, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Juarez Soares Urban, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-Ag-AIRR - 137400-57.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): EUJÁCIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Márcio Roberto S. Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 701-66.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ANA LUIZA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Adriano de Moraes Galvão, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão ordinária marcada para o dia 15/03/2018, quinta-feira, às 9h.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 486200-35.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDRÉ PEREIRA HUBBE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Pedro De Carli, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão ordinária marcada para o dia 15/03/2018, quinta-feira, às 9h.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 275900-60.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDRÉA SALDANHA DE VASCONCELOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão ordinária marcada para o dia 15/03/2018, quinta-feira, às 9h. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais